



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PORTARIA Nº 1.235-RTR, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021. (*)

Dispõe sobre medidas de proteção à Comunidade Universitária em virtude da Covid-19 no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, no Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, nas Portarias nº 544, de 16 de junho de 2020, e nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, ambas do Ministro de Estado da Educação, e na Resolução nº 60-COUN/UFMS, de 16 de outubro de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23104.030120/2020-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria consolida e aprimora os atos normativos editados no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), e dispõe sobre as às medidas de proteção à Comunidade Universitária, quanto ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As medidas de proteção decorrentes da Covid-19 abrangem as seguintes ações:

- I - orientações do Comitê Operativo de Emergência (COE/UFMS);
- II - preservação da vida e da saúde por meio de implementação e aprimoramento do Plano de Biossegurança;
- III - preservação do direito à educação, por meio do Ensino Híbrido;
- IV - plano de contingência;
- V - ações de apoio aos estudantes em vulnerabilidade;
- VI - exercício das atividades nas Unidades;
- VII - modalidade de trabalho;
- VIII - incentivo aos projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- IX - produção de álcool glicerinado;
- X - atuação dos residentes de saúde;
- XI - atuação dos estudantes de graduação em saúde; e

XII - abreviação dos cursos de graduação em saúde na UFMS.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ OPERATIVO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º O gerenciamento das questões inerentes a assuntos sensíveis na área da saúde, de repercussão nacional, de que trata esta Portaria, caberá às orientações do Comitê Operativo de Emergência da UFMS (COE/UFMS).

Parágrafo único. O COE/UFMS é uma Comissão de Assessoramento do Comitê de Governança Institucional da UFMS (CGI).

Art. 4º Caberá ao COE/UFMS a análise de ocorrência de um evento ou série de eventos que resulte em mudanças significativas de atividades no âmbito da UFMS e que demande medidas para a volta à normalidade.

Art. 5º A critério da Presidência do COE/UFMS, outros representantes de órgãos, entidades e/ou Unidades poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados.

Art. 6º O COE/UFMS se reunirá a qualquer tempo, sempre que houver a ocorrência de um evento que possa afetar a ordem e a normalidade das ações da UFMS.

Art. 7º Ao COE/UFMS, compete:

I - reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o COE/UFMS;

III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de campanhas, medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento; e

VI - consolidar as informações relativas à operação emergencial, oferecendo informações que levem ao entendimento da situação.

CAPÍTULO III

DA PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE



Art. 8º Determinar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e o aprimoramento de Plano de Biossegurança específico para cada Unidade da UFMS (PLBio/Unidade/UFMS), com a indicação de ações protetivas para as atividades presenciais durante a pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. O PLBio/Unidade/UFMS é de responsabilidade do Dirigente da Unidade e condição obrigatória para o planejamento e a realização de atividades na Unidade.

Art. 9º Caberá ao Dirigente da Unidade:

I - indicar os responsáveis locais para que, com orientação da Comissão Interna de Biossegurança da UFMS (CIBio/UFMS), possam elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o PLBio/Unidade/UFMS adaptado a realidade da Unidade, em conformidade ao Plano de Biossegurança da UFMS (PBio/UFMS); e

II - encaminhar o PLBio/Unidade/UFMS para análise pela Comissão Interna de Biossegurança da UFMS (CIBio) e para aprovação pelo Conselho da Unidade, quando se tratar de Unidades Setoriais, e publicação de Instrução de Serviço ou Portaria, quando se tratar de Unidades da Administração Central.

Art. 10. Os Dirigentes das Unidades da UFMS, em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proaes), deverão encaminhar, quando necessário, os servidores e os estudantes para atendimento no Programa “Se cuide, Te Amo – Uma ação do coração da UFMS”, sem prejuízo de ações locais em desenvolvimento.

Parágrafo único. Os servidores e os estudantes, maiores de sessenta anos, gestantes e portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19, deverão ser acompanhados pelo supramencionado Programa durante a pandemia.

Art. 11. Todos os servidores, os estudantes e os colaboradores deverão seguir as medidas preventivas, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, também divulgadas pelas Campanhas da UFMS de conscientização dos riscos da Covid-19.

CAPÍTULO IV

DA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 12. Fica autorizado o Ensino Híbrido para os Cursos de Graduação e de Pós-graduação da UFMS até o término do Primeiro Período Letivo de 2021 (2021/1), de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 1º O Ensino Híbrido combina atividades didáticas e científicas presenciais com o Ensino Remoto de Emergência (ERE) e a Educação a Distância (EaD), por meio de atividades síncronas ou assíncronas.

§ 2º As atividades síncronas são aquelas que demandam a participação dos estudantes e professores, no mesmo ambiente virtual, conectados simultaneamente por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), observados os horários regulares e o tempo de duração das disciplinas.

§ 3º As atividades assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre professores e estudantes, e utilizam-se de ambiente virtual de aprendizagem e de metodologias como fóruns, estudos individualizados, construção de estudos dirigidos, resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, aplicativos de ensino e/ou mensagens, vídeo aulas, **podcast**, entre outras.

§ 4º O período de autorização de que trata o **caput** deste artigo observará o período autorizado pelo MEC e as determinações das autoridades locais ou condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Art. 13. Será de responsabilidade de cada Unidade a proposição de estratégias para o acompanhamento dos conteúdos ofertados aos estudantes, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização desta Portaria.

Art. 14. Todas as atividades práticas presenciais deverão ser realizadas de acordo com as diretrizes do PLBio/Unidade/UFMS.

§1º Fica autorizado o modelo de ensino híbrido para as atividades práticas e estágios, a critério de cada Dirigente de Unidade em conjunto com os Coordenadores de Curso, observadas as necessidades de cada área e o PLBio/Unidade/UFMS.

§2º Fica autorizado as Coordenações de Curso reestruturar e oferecer atividades práticas presenciais aos estudantes, com aglutinação e consolidação das atividades em períodos maiores e divisão de turmas a fim de reduzir a mobilidade de estudantes que estão em diferentes regiões do Brasil, observando os limites de ocupação e as medidas de distanciamento social previstos no PLBio/Unidade/UFMS.

Art. 15. Caberá ao Dirigente da Unidade, em conjunto com as Coordenações de Curso e professores, a divulgação antecipada do cronograma das atividades presenciais para o planejamento, a mobilidade e a participação dos estudantes nas disciplinas.

Art. 16. Fica autorizada a concessão de medidas de Regime Especial Ampliado aos estudantes que se enquadrarem no grupo de risco relacionadas à Covid-19, que se enquadrar em uma das condições abaixo:

I - com sessenta anos ou mais;

II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

III - gestantes ou lactantes;



IV - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação;

V - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

VI - que residam com pessoas nas situações listadas nos itens de I a III.

Art. 17. A matrícula dos estudantes de graduação e de pós-graduação deverá ser realizada via **on-line**, por meio dos Sistemas da UFMS.

Art. 18. As Bancas de Defesa, Trabalhos de Conclusão de Curso e Avaliação nos cursos de graduação e de pós-graduação; Bancas de Verificação e de Editais Institucionais; Bancas de Concursos Públicos para contratação temporária, além de outras Bancas existentes na UFMS, poderão ser realizadas por meio das TICs.

Art. 19. Fica autorizado o uso de computadores pelos estudantes de graduação e de pós-graduação nos Laboratórios de Informática das Unidades Acadêmicas da Cidade Universitária e dos Campus da UFMS, com agendamento em cada unidade, respeitando o PLBio/Unidade/UFMS.

Art. 20. Fica autorizado o atendimento presencial das Bibliotecas da UFMS, considerando as diretrizes do Plano de Biossegurança da UFMS e da Prograd, publicadas no portal do Sistema de Bibliotecas da UFMS.

§ 1º As Bibliotecas atenderão em horário divulgado no portal do Sistema de Bibliotecas.

§ 2º O acesso direto ao acervo será permitido de acordo com o Plano de Biossegurança.

§ 3º O cadastro de usuários e demais serviços do Sistema de Bibliotecas deverão continuar remotamente.

§ 4º O empréstimo e devolução, assim como a consulta local, serão permitidos de acordo com a aplicação das diretrizes sanitárias e de biossegurança em cada Biblioteca.

§ 5º Recomenda-se que os usuários das Bibliotecas da UFMS usem os recursos de pesquisa **on-line** disponíveis pelo Sistema de Bibliotecas da UFMS, com livros eletrônicos da plataforma Minha Biblioteca, Pearson e o Portal de Periódicos Capes.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA



Art. 21. Fica determinado o acompanhamento do Plano de Contingência da UFMS como instrumento de administração e gestão utilizado para ordenar, planejar, monitorar e avaliar as ações da Universidade para enfrentamento do estado de emergência de saúde internacional.

§ 1º O Plano de Contingência da UFMS deverá ser elaborado a partir da Matriz do Plano de Contingência de cada Unidade da UFMS, e terá como objetivo apresentar as medidas administrativas, acadêmicas e comunicacionais que busquem prevenir e/ou mitigar os efeitos da pandemia.

§ 2º O Dirigente de cada Unidade deverá atualizar as Matrizes do Plano de Contingência, com a situação de todas as disciplinas de graduação e de pós-graduação da Unidade, e, caso necessário, outras informações pertinentes, assim como os dados do Estado de Saúde atual e demais dados integrantes do Plano de Contingência da UFMS, para auxiliar na análise e elaboração de recomendações institucionais durante a pandemia.

Art. 22. Periodicamente, a Administração Central deverá fazer análises técnicas baseadas nas Matrizes do Plano de Contingência de cada Unidade para elaborar recomendações para a UFMS.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE APOIO AOS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE

Art. 23. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial de Alimentação a todos os estudantes selecionados em Edital, enquanto ocorrer a suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários em Campo Grande, Corumbá, Aquidauana e Três Lagoas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e da UFMS.

Parágrafo único. Caberá à Proaes monitorar, acompanhar e avaliar os estudantes beneficiários do auxílio emergencial de alimentação.

Art. 24. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial de Inclusão Digital – acesso à internet - para apoiar financeiramente os estudantes com vulnerabilidade socioeconômica para a aquisição de pacote de dados de internet para o desenvolvimento de suas atividades de Estudos Dirigidos por meio das TICs, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e da UFMS.

§ 1º O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital poderá ser substituído por novos formatos e projetos decorrentes de parcerias com o MEC e órgãos do Governo Federal que venham a garantir a inclusão digital.

§ 2º Fica autorizada a Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação (Agetic) propor estudos e implementar estratégias e infraestruturas tecnológicas para que os estudantes de comunidades indígenas e quilombolas tenham acesso à Internet em seu

territórios, de acordo com os normativos vigentes dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e da UFMS.

Art. 25. Fica autorizada a concessão de Empréstimo de equipamentos tecnológicos (**chromebook**, **notebook** e computador), de forma gratuita, aos estudantes com vulnerabilidade para desenvolver atividades nas disciplinas matriculadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Art. 26. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial aos estudantes em vulnerabilidade, com base no critério de atenção à saúde, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a realização de atividades práticas em saúde, respeitando o PLBio/Unidade/UFMS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial de Aquisição de EPIs poderá ser substituído por novos formatos que venham a garantir a disponibilização de EPIs no âmbito da UFMS.

Art. 27. Fica autorizada a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de estágio, bem como os auxílios e benefícios aos estudantes matriculados e em atividade acadêmica em disciplinas na UFMS, de acordo com as normas dos Editais e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Art. 28. Recomendar aos Dirigentes das Unidades, com apoio da Agência de Educação Digital e a Distância (Agead), a promover o acesso dos estudantes da UFMS nos nove Centros de Inclusão Digital, disponíveis no âmbito da parceria da UFMS com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (Semagro) - Projeto Tecnologias Sociais para o Desenvolvimento de Territórios da Cidadania de MS – Tecsocial.

Parágrafo único. Os Centros de Inclusão Digital estão localizados nos seguintes municípios:

I - Bela Vista: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Tupanceretan - Assentamento Tupanceretan - Associação de Produtores Rurais;

II - Guia Lopes da Laguna - Centro de Inclusão Digital do Assentamento Retirada Da Laguna - Assentamento Retirada da Laguna – S/N – ROD 382, km 11, lote 47;

III - Nioaque: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Uirapurú - Assentamento Uirapuru – S/N;

IV - Sidrolândia: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Córrego do Meio - Terra Indígena Buriti - Aldeia Córrego do Meio – S/N;

V - Sidrolândia: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Lagoinha - Terra Indígena Buriti - Aldeia Lagoinha;

VI - Anastácio: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Monjolinho - Escola Municipal Rural Novo Progresso;

VII - Porto Murtinho: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Alves de Barros - Aldeia Indígena Alves de Barros – **Kadiweu**;



VIII - Dois Irmãos do Buriti: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Água Azul - Terra Indígena Buriti - Aldeia Agua Azul; e

IX - Nova Andradina: Centro de Inclusão Digital – Assentamento **Teijin**.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES

Art. 29. As atividades administrativas e os serviços nas Unidades da UFMS deverão ser exercidos prioritariamente de forma presencial a fim de preservar e garantir o pleno funcionamento da Universidade.

Parágrafo único. A realização das atividades administrativas presenciais deverá respeitar o Plano de Biossegurança da UFMS, as diretrizes e as orientações dos órgãos sanitários municipais, sob responsabilidade de cada Dirigente de Unidade.

Art. 30. Fica autorizado o teletrabalho de servidores e estagiários da UFMS, em regime especial durante a pandemia da Covid-19, conforme legislação vigente e os termos do que dispõe o Capítulo VIII desta Portaria.

Parágrafo único. As atividades essenciais, impossibilitadas de serem realizadas remotamente, deverão ser exercidas presencialmente, de acordo com Plano de Biossegurança da UFMS.

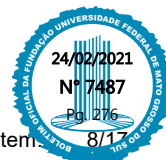
Art. 31. As reuniões dos Conselhos Superiores e dos Conselhos das Unidades serão realizadas, preferencialmente, por meio de TICs.

Art. 32. Os atendimentos, as matrículas, processos de seleção e as colações de grau serão realizados, preferencialmente, por meio de TICs, preservando a saúde de toda a Comunidade Universitária no período de pandemia.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de atividades presenciais, fica autorizada observando o PLBio/Unidade/UFMS e as recomendações das autoridades sanitárias, mediante autorização do Dirigente da Unidade.

Art. 33. Todas as Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFMS deverão manter atualizado os canais de comunicação **e-mail** e telefones, disponíveis nos portais das Unidades e da “UFMS contra o Coronavírus” (<http://ufms.br/coronavirus>).

Art. 34. Fica autorizada a realização de eventos internos e externos, nacionais ou internacionais, na UFMS, observando o PLBio/Unidade/UFMS e as recomendações das autoridades sanitárias, mediante autorização do Dirigente da Unidade.



Art. 35. Ficam permitidos os afastamentos, nacionais e internacionais, e deslocamentos a serviço de servidores, autorizados, formalmente, pelo Dirigente da Unidade, de acordo com as normas institucionais.

Art. 36. Ficam autorizados os atendimentos de programas e projetos de extensão e de prestação de serviço à comunidade externa, oferecidos pela UFMS, incluindo Clínicas-Escola, Farmácia-Escola, Clínica Odontológica, Escritório Modelo de Assistência Judiciária (EMAJs), Museus, Fazenda Escola, Hospital Veterinário, Campo Escola, Clínicas de Psicologia, Programa de Assistência a Saúde (PAS/UFMS), entre outros, autorizados pelo Dirigente da Unidade e respeitando o PLBio/Unidade/UFMS.

Art. 37. Fica suspenso o funcionamento dos Restaurantes Universitários, sendo responsabilidade do gestor de cada contrato, orientar as empresas acerca dos procedimentos legais e acompanhar os processos para reabertura com segurança à Comunidade:

Art. 38. Fica autorizado o funcionamento das empresas incubadas da Pantanal Incubadora Mista de Empresas (Pime/UFMS), desde que autorizadas pela Agência de Internacionalização e Inovação (Aginova) e de acordo com o PLBio/Unidade/UFMS.

CAPITULO VIII

DA MODALIDADE DE TRABALHO

Art. 39. Fica autorizado o teletrabalho aos servidores professores e técnico-administrativos e estagiários da UFMS, sem prejuízos das atividades funcionais, desde que resguardada a efetiva prestação do serviço público, de acordo com as normatizações do Ministério da Economia e da Progep.

§ 1º O teletrabalho é uma modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas da Unidade, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos.

§ 2º A autorização de teletrabalho terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§ 3º O exercício do teletrabalho poderá ocorrer mediante autorização dos respectivos Dirigentes das Unidades e da Progep, conforme legislação vigente.

§ 4º Caberá ao Dirigente da Unidade acompanhar os indicadores de produtividade dos participantes no teletrabalho.

Art. 40. Poderão solicitar teletrabalho, os servidores:

I - com sessenta anos ou mais;

II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

III - gestantes ou lactantes;

IV - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação;

V - com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados à Covid-19;

VI - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

VII - que residam com pessoas nas situações listadas nos itens de I a III.

Art. 41. O Dirigente de cada Unidade poderá estabelecer escala diferenciada de trabalho de seus profissionais, observado o horário de expediente administrativo de sua Unidade.

Parágrafo único. Se houver necessidade, cada Unidade poderá adotar a redistribuição física de força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 42. Todos os servidores que estão em trabalho presencial ou teletrabalho deverão registrar sua frequência diretamente pelo Passaporte UFMS no Sistema Web de Registro Mensal de Ocorrência (RMO), e não pelos equipamentos de leitura biométrica.

Art. 43. Fica vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário constante dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 - Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos servidores que exercem atividades nas áreas de segurança e saúde, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março 2020.

Art. 44. Fica autorizada a concessão de inclusão de adicional laboral (insalubridade, periculosidade, radiação ionizante e raios x ou substâncias radioativas) aos servidores da UFMS que estão trabalhando em operações ou locais considerados insalubres no cenário da Covid-19.

Art. 45. Fica autorizada, de forma excepcional, a análise documental de Atestados Médicos pelo Médico Perito, sem a exigência do comparecimento físico na Universidade, salvo os casos em que houver necessidade.

§ 1º Nas hipóteses do previsto no **caput** deste artigo, o servidor deverá fazer requerimento **on-line** e anexar os documentos ou o Atestado Médico, no formato digital, d

acordo com as informações divulgadas no portal da Progep.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente e deverão ser apresentados os originais, quando solicitado.

Art. 46. A prestação de informação falsa dos participantes nas diferentes modalidades de trabalho está sujeita às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

CAPITULO IX

DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 47. Fica autorizado o lançamento de Editais públicos para Seleção de projetos científicos, tecnológicos e de extensão em todas as áreas de conhecimento, demonstrando a importância da Universidade pública, gratuita e de qualidade na geração de conhecimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Parágrafo único. A UFMS deverá realizar a gestão e a formatação dos projetos estratégicos para captação de recursos junto a órgãos federais, estaduais, municipais e iniciativas privadas, em parceria ou não com a Fundação de Apoio à Cultura e Ensino da UFMS (Fapec).

Art. 48. Fica autorizado o lançamento de Editais públicos para o Programa de Voluntariado de servidores, estudantes, egressos e colaboradores terceirizados em todas as áreas de conhecimento para a formação cidadã e de talentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

CAPITULO X

DA PRODUÇÃO DE ÁLCOOL GLICERINADO

Art. 49. Fica autorizado o Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição (Facfan) produzir álcool glicerinado a oitenta por cento (80%) e o álcool a setenta e sete por cento (77%), nos termos da autorização concedida pela Vigilância Sanitária Municipal de Campo Grande-MS.

Art. 50. A produção visa atender, primordialmente, às necessidades das Unidades da UFMS, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap/Ebserh), do Hospital Regional Rosa Pedrossian, outras Unidades de Saúde Públicas, podendo ser atendidas as demandas dos órgãos de segurança, do Corpo de Bombeiros e outros órgãos públicos nas diferentes esferas federal, estadual e municipais, sempre para atividade de enfrentamento ao Covid-19.



Art. 51. A fabricação de produtos assépticos para o enfrentamento ao Covid-19 ficará sob a responsabilidade da Facfan.

Art. 52. Caberá à Direção da Facfan a responsabilidade pelo controle:

I - de entrada de matérias-primas recebidas em doação e/ou de doação de recursos financeiros por meio da parceria com a Fapec;

II - dos itens adquiridos pela UFMS e/ou parceiros; e

III - de saída de produtos mediante doação.

Parágrafo único A distribuição gratuita de produtos somente poderá ser feita mediante autorização da Direção da Facfan, após pedido formulado por meio de Ofício à Reitoria da UFMS.

CAPÍTULO XI

DA ATUAÇÃO DOS RESIDENTES DE SAÚDE

Art. 53. Fica estabelecida a atuação dos profissionais de saúde que estejam cursando Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde na UFMS, no âmbito da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 54. Os profissionais de saúde dos Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS deverão participar da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário.

Art. 55. Compete ao Médico Residente, no que se refere adesão à Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", seguir as seguintes orientações:

I - tomar conhecimento e cumprir com o disposto na Portaria nº 580, de 27 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

II - realizar cadastro no Edital de Voluntários da UFMS Para Auxílio Técnico-Especializado no Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

III - ficar em permanente contato e subordinado às determinações da coordenação do respectivo Programa de Residência no qual está matriculado, visando manter as informações relativas às suas atividades e ao seu estado de saúde devidamente atualizadas, além de fazer cumprir eventuais alterações realizadas pela coordenação na semana padrão vigente; e

IV - participar de capacitação específica de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cuidados gerais de prevenção da Covid-19, a ser oferecido pelo Humap/Ebserh e/ou pelas instâncias autárquicas subordinadas ao Ministério da Saúde.

Art. 56. Compete às Coordenações dos Programas de Residência a que se refere o art. 54, realizar as alterações necessárias para garantir a continuidade das atividades

e o cumprimento da carga horária, e manter as comissões atualizadas em relação à situação de cada Residente.

Art. 57. Compete à Comissão de Residência Médica (Coreme) e à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu) manter atualizados, com a periodicidade estabelecida pelo Ministério da Saúde e por meio de canal por ele especificado, a atualização e envio dos dados dos profissionais de saúde residentes em efetiva atividade.

Parágrafo único. Tal atualização deverá ser realizada com base na Matriz do Plano de Contingência, avaliada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp/UFMS).

CAPÍTULO XII

DA ATUAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE

Art.58. Fica estabelecido o aproveitamento da carga horária referente às atividades desenvolvidas o âmbito da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos estudantes de graduação dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 59. Os estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia poderão participar da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, por meio da realização do estágio curricular obrigatório, observados os requisitos previstos na Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Educação, na Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e em editais de chamamento público.

Art. 60. Com relação à adesão dos estudantes à Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", compete ao estudante:

I - tomar conhecimento e cumprir com o disposto na Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

II - tomar conhecimento e cumprir o disposto no Edital nº 4/SGTES/MS, de 31 de março de 2020 e Retificação do Edital nº 4/SGTES/MS, de 31 de março de 2020; e demais documentos relacionados;

III - realizar cadastro no Edital de Voluntários da UFMS Para Auxílio Técnico-Especializado no Enfrentamento ao Novo Coronavírus; e

IV - ficar em permanente contato e subordinado às determinações da coordenação do respectivo Curso no qual está matriculado, comunicando por **e-mail** à Coordenação de Curso a realização dos respectivos cadastros.

Parágrafo único. Em caso de recrutamento, o estudante deverá:

I - comunicar à Coordenação de Curso o seu recrutamento, seu supervisor, local de realização do estágio e se sua adesão será como Bolsista ou Voluntário;



II - preencher os Termos de Compromisso de Estágio e enviar por **e-mail** à Coordenação ou ao Presidente da COE do seu curso; e

III - ficar em permanente contato com seu orientador e relatar as condições de atuação.

Art. 61. Compete à Coordenação do Curso:

I - listar os prováveis orientadores dos estudantes cadastrados, em comum acordo com o Presidente da Comissão de Estágios;

II - designar o orientador para o estudante recrutado para a Ação Estratégica, com emissão de Resolução do Colegiado de Curso; e

III - arquivar documentos para fins de validação da carga horária do estágio obrigatório e cumprimento das exigências curriculares previstas.

Art. 62. Fica instituído o Termo de Ciência e Responsabilidade sobre estágio Obrigatório dos Cursos de Saúde da UFMS no Enfrentamento ao Covid-19 como instrumento de gestão acadêmica utilizado para estágio obrigatório da Universidade no enfrentamento do estado de emergência de saúde internacional.

CAPÍTULO XIII

DA ABREVIÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 63. Será permitida a abreviação de curso, em caráter excepcional, de acordo com o disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Art. 64. A Abreviação de Curso consiste na dispensa de cursar componentes curriculares exigidos para integralização da carga horária do Curso, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 65. A abreviação de curso poderá ser concedida ao estudante dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, com previsão de conclusão no período de declaração de emergência internacional em saúde, que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha cumprido setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de Medicina ou tenha cumprido setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia;

II - esteja regular com o Enade; e

III - não esteja respondendo processo disciplinar.

Art. 66. O estudante interessado poderá solicitar abreviação de curso por meio de Requerimento Acadêmico **on-line**, disponível no portal da Prograd.

Parágrafo único. O requerimento será automaticamente enviado para o **e-mail** da Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) da Unidade da Administração Setorial

(UAS).

Art. 67. A Coac deverá instruir processo do tipo “Graduação: Abreviação de Curso”, e encaminhá-lo, via Sistema Eletrônico (SEI), à Coordenação do Curso, contendo os seguintes documentos:

- I - Requerimento Acadêmico;
- II - Histórico Escolar, completo; e
- III - Declaração de Nada Consta de processo disciplinar do estudante.

Parágrafo único. O processo de abreviação de curso deverá ser relacionado ao Dossiê do estudante.

Art. 68. A Coordenação de Curso deverá analisar a solicitação do estudante, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 65, desta Portaria, e submeter à deliberação do Colegiado de Curso.

§ 1º A Coordenação de Curso deverá observar a Estrutura Curricular na qual o estudante está enquadrado.

§ 2º O cômputo da carga horária deverá considerar a carga horária de todos os Estágios Obrigatórios previstos na Estrutura Curricular, para cálculo do cumprimento da carga horária definida no inciso I do art. 65, desta Portaria.

Art. 69. O Colegiado de Curso deverá deliberar sobre o atendimento das condições especificadas pela normativa por meio de Resolução.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, deverá constar as seguintes informações:

- I - nome e número do RGA do estudante; e
- II - nome e carga horária do Componente Curricular abreviado.

Art. 70. Após a publicação da Resolução do Colegiado de Curso, o processo deverá ser encaminhado à respectiva Coordenadoria de Gestão Acadêmica (Coac)/Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (Seaac), para notificação do estudante, via **e-mail**.

Art. 71. A Coac deverá, em caso de aprovação, registrar no Histórico Escolar do estudante os componentes curriculares abreviados com a situação “Abreviação de Curso” (AC) e a carga horária dos componentes curriculares abreviados.

Parágrafo único. Após os devidos registros no Siscad a Coac/Seaac deverá encaminhar o processo para a Dice/CAA/Prograd, para conferência.



Art. 72. A matrícula nos componentes curriculares, objeto do pedido de abreviação de curso, independe do processo de abreviação de curso.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Fica estabelecido o portal "UFMS contra o coronavírus" (<http://ufms.br/coronavirus>) como o canal oficial de comunicação e divulgação de todas as informações oficiais da UFMS durante o enfrentamento da Covid-19.

Art. 74. Fica estabelecido o portal Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação), sob gestão e acompanhamento da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Ouvidoria da UFMS, como canal oficial para receber todas as sugestões, os elogios, as denúncias e as reclamações em relação a Covid-19.

Art. 75. Caberá a Proadi intensificar junto aos gestores e aos fiscais de contratos o acompanhamento e o monitoramento, referente à frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilidade de álcool setenta e sete por cento e glicerinado nas áreas de circulação e no acesso aos laboratórios e salas em uso na Universidade.

Art. 76. Caberá aos gestores dos contratos de prestação de serviço notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 77. Recomendar, em caráter excepcional, às Unidades da UFMS, a observância aos normativos jurídicos e à atual conjuntura, na avaliação, cuidadosa e individual, de todos os contratos administrativos celebrados em função do grande impacto financeiro às empresas e a seus colaboradores, a fim de minimizar prejuízos econômicos e sociais advindos da Covid-19.

Art. 78. Caberá à Agetic e à Agead, auxiliar os Dirigentes das Unidades, os professores e os técnicos-administrativos quanto ao uso de TICs disponíveis na UFMS e ferramentas de videoconferência para o desenvolvimento das atividades didáticas, administrativas e pedagógicas.

Art. 79. Caberá à Agecom priorizar a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da Covid-19, organizando campanhas institucionais de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio.

Art. 80. Todas as medidas adotadas em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.



Art. 81. Todas as medidas adotadas pela UFMS poderão ser acompanhadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério Público Federal (MPF), pela Comunidade Universitária e pela sociedade.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e pelas Unidades da Administração Central competentes.

Art. 83. Fica revogada a Portaria nº 964, de 9 de novembro de 2020.

Art. 84. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

(*) Republicada por ter constado incorreção quanto ao original, na Edição do Boletim Oficial nº 7.485, de 22 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 23/02/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2421485** e o código CRC **73416201**.

REITORIA

Cidade Universitária, s/nº
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS